



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO Nº 172/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2026 – Edital nº 042/2026 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas-máquina, com disponibilização de equipamentos e respectivos operadores.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o procedimento administrativo destinado à realização do Pregão Eletrônico nº 023/2026, regido pelo Edital nº 042/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto.

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas-máquina, com disponibilização dos equipamentos e respectivos operadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O procedimento encontra-se instruído, dentre outros documentos, com:

- a) Solicitação de Compra de Material/Serviços nº 2026/2680;
- b) Estudo Técnico Preliminar nº 059/2026;
- c) Termo de Referência;
- d) pesquisa de preços;
- e) propostas obtidas junto a empresas do ramo;
- f) atas e resultados de licitações realizadas por outros Municípios;
- g) planilha de composição dos preços de referência;
- h) minuta do Edital nº 042/2026;
- i) minuta da Ata de Registro de Preços.

A Solicitação nº 2026/2680 foi emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e contempla a contratação de cinco espécies de serviços, com valor total estimado de R\$ 1.070.420,00.

O Estudo Técnico Preliminar esclarece que, no exercício de 2026, já havia sido realizado procedimento licitatório para contratação de serviços de horas-máquina. Contudo, quatro



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

itens restaram desertos em razão da ausência de propostas válidas, o que impossibilitou a formação da Ata de Registro de Preços para os respectivos equipamentos. Em razão disso, a Administração promoveu nova pesquisa de preços e decidiu instaurar novo procedimento licitatório.

Durante a reavaliação da contratação, também foi identificada a necessidade de inclusão do serviço de mini escavadeira hidráulica, diante do aumento da demanda operacional das Secretarias requisitantes.

Os quantitativos estimados são os seguintes:

- a) 1.000 horas de serviço de trator com roçadeira hidráulica;
- b) 1.000 horas de serviço de caminhão basculante traçado 6x4, com capacidade de 12 m³;
- c) 500 horas de serviço de rolo compactador de 14 toneladas;
- d) 500 horas de serviço de trator sobre esteiras com lâmina hidráulica, de 18 toneladas;
- e) 1.000 horas de serviço de mini escavadeira hidráulica.

Os valores e quantitativos constam de forma correspondente na Solicitação nº 2026/2680 e no Termo de Referência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Delimitação da análise jurídica

A presente análise é realizada nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade examinar a regularidade jurídica da fase preparatória, da minuta do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços.

A manifestação jurídica não substitui a avaliação técnica, administrativa, operacional ou econômica realizada pelos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação. Compete às Secretarias requisitantes definir os equipamentos, quantitativos, capacidades, prazos de atendimento e demais condições indispensáveis ao atendimento da necessidade pública.



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas observem, entre outros, os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

2.2. Da necessidade da contratação

A contratação encontra-se justificada pelas limitações da frota própria do Município e pela elevada demanda por serviços de manutenção e recuperação de estradas, terraplenagem, abertura e limpeza de valas, apoio às obras públicas, execução de serviços de infraestrutura e atendimento às propriedades rurais.

O Estudo Técnico Preliminar aponta que tais atividades exigem equipamentos específicos e disponibilidade contínua, não sendo possível atender integralmente às necessidades municipais apenas com os equipamentos próprios.

O documento também demonstra que foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) aquisição de máquinas próprias pelo Município;
- b) compartilhamento de máquinas com outros entes públicos;
- c) contratação de empresas especializadas pelo Sistema de Registro de Preços.

A aquisição de máquinas próprias implicaria elevado investimento inicial, além de despesas permanentes com manutenção, combustível, peças, seguros, armazenamento e contratação de operadores. O compartilhamento com outros entes dependeria da disponibilidade de terceiros e não asseguraria atendimento imediato. Por sua vez, a contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite a utilização dos equipamentos conforme a necessidade, sem gerar custos fixos permanentes ao Município.

A solução escolhida mostra-se, em princípio, adequada à necessidade administrativa descrita, cabendo às Secretarias requisitantes acompanhar o consumo da ata e verificar, durante a sua vigência, se os quantitativos estimados permanecem compatíveis com as demandas efetivamente apresentadas.

2.3. Da modalidade pregão eletrônico

Os serviços pretendidos possuem natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital e no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O próprio Termo de Referência classifica o objeto como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade **pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento de menor preço por item também é compatível com o objeto, permitindo que empresas distintas sejam vencedoras dos diferentes serviços e ampliando a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas.

A divisão em itens encontra respaldo na possibilidade de parcelamento do objeto, especialmente quando os serviços são autônomos e podem ser executados por fornecedores diferentes sem prejuízo à Administração.

2.4. Do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços é juridicamente adequada, considerando que os serviços serão solicitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias, sem possibilidade de definição exata das datas e locais em que cada equipamento será utilizado.

O Termo de Referência prevê que os serviços serão requisitados conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

O Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinado nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e é apropriado para contratações frequentes ou parceladas, especialmente quando não for possível estabelecer previamente o quantitativo exato a ser efetivamente utilizado.

A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a integralidade dos quantitativos estimados. Cada solicitação deverá corresponder à necessidade administrativa concreta e observar a disponibilidade orçamentária e financeira.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantagem dos preços registrados, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços e manifestação formal demonstrando que os valores registrados permanecem vantajosos para o Município.

2.5. Da instrução e do planejamento

Contato: (51) 99832-5559 – e-mail – juridico@valereal.rs.gov.br – Rua Rio Branco, 659 – Vale Real - RS



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A fase preparatória contém os principais documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a descrição da necessidade, o levantamento das soluções disponíveis, os requisitos da contratação, os quantitativos, a estimativa do valor, a justificativa da solução adotada e as condições de execução.

O planejamento deve demonstrar não apenas a necessidade do objeto, mas também a relação entre as exigências estabelecidas e os resultados que a Administração pretende alcançar. A Lei nº 14.133/2021 exige que as quantidades e os valores estimados estejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo e dos documentos de suporte.

O Estudo Técnico Preliminar indica que quatro itens do procedimento anterior restaram desertos e que a nova contratação foi precedida de atualização dos preços e inclusão da mini escavadeira hidráulica.

A repetição do certame mostra-se legítima, desde que sejam revistas as condições que possam ter contribuído para o resultado deserto anterior, especialmente os preços estimados, as especificações técnicas, os prazos de atendimento e as exigências de participação.

2.6. Da pesquisa de preços

A estimativa de preços foi elaborada mediante utilização de:

- a) orçamentos obtidos junto a empresas do ramo;
- b) atas e resultados de contratações realizadas por outros Municípios;
- c) consultas a contratações públicas semelhantes;
- d) dados registrados na planilha de pesquisa de preços.

O Termo de Referência informa que a metodologia procurou obter valores compatíveis com os praticados no mercado e que os preços foram coletados e rubricados pelo servidor responsável.

A utilização combinada de propostas comerciais e contratações públicas semelhantes encontra respaldo no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Também foram juntadas referências de outros entes públicos, inclusive atas e resultados de registros de preços, o que contribui para ampliar as fontes utilizadas e evitar que a estimativa fique restrita apenas às propostas de fornecedores locais.

Considerando a variação existente entre alguns preços coletados, **RECOMENDA-SE** que a planilha seja acompanhada de manifestação do setor responsável certificando:



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) a correspondência entre as características dos equipamentos pesquisados e as exigidas pelo Município;
- b) a inclusão, nos valores pesquisados, do operador, combustível, transporte, manutenção, alimentação e demais despesas;
- c) a atualidade dos preços utilizados;
- d) a exclusão de valores referentes a equipamentos com capacidades ou condições distintas;

O atendimento dessa recomendação fortalece a confiabilidade da estimativa e reduz o risco de repetição de itens desertos por eventual incompatibilidade entre os preços de referência e os valores praticados no mercado.

2.7. Da exigência de localização em um raio de até 30 quilômetros

O edital estabelece que a empresa prestadora dos serviços de horas-máquina deverá estar situada em um raio de até 30 quilômetros da cidade de Vale Real.

A exigência foi reproduzida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sendo justificada pela necessidade de pronto atendimento, pela existência de numerosas demandas e pelo risco de que o tempo de deslocamento comprometa a resposta rápida e eficiente à população.

No caso concreto, a Administração pretende manter a exigência em razão das particularidades operacionais dos serviços, que envolvem o deslocamento de máquinas pesadas, caminhões, operadores e equipamentos auxiliares para diferentes pontos do território municipal.

Além disso, o preço registrado deverá compreender todos os custos de transporte e deslocamento da máquina até o local de execução, bem como combustível, operador, alimentação, manutenção, encargos e demais despesas necessárias.

A proximidade possui relação com a finalidade da contratação, especialmente porque:

- a) os serviços poderão ser requisitados em situações urgentes, inclusive em finais de semana e feriados;
- b) o Município possui extensa malha de estradas vicinais e propriedades rurais que dependem de manutenção;



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) chuvas intensas, deslizamentos, obstruções de estradas, rompimento de bueiros e danos à infraestrutura podem demandar mobilização rápida de máquinas;

d) o transporte de equipamentos pesados exige logística específica e pode demandar caminhões-prancha ou outros meios adequados;

e) deslocamentos excessivos podem comprometer o tempo de resposta, elevar custos indiretos e reduzir o período útil de trabalho;

f) as máquinas poderão ser utilizadas em conjunto, exigindo coordenação entre escavadeiras, caminhões e demais equipamentos;

g) a Administração pagará apenas pelas horas ou quilômetros efetivamente executados, não sendo conveniente que grande parte do período disponível seja consumida com deslocamentos.

O edital prevê, ainda, que a empresa deverá responder no prazo máximo de duas horas se possui disponibilidade para realizar o atendimento.

A Lei nº 14.133/2021 veda condições impertinentes ou irrelevantes que estabeleçam distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes. Contudo, essa vedação deve ser interpretada em conjunto com os princípios da eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e atendimento da necessidade pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera irregular a exigência de estrutura física em determinada localidade quando não houver demonstração de que a medida é imprescindível à adequada execução do objeto. Portanto, o ponto central é a existência de justificativa técnica concreta e relacionada à execução contratual.

No caso analisado, diferentemente de serviços administrativos ou intelectuais que podem ser prestados remotamente, o objeto envolve a mobilização presencial e frequente de máquinas pesadas, caminhões, operadores, combustíveis e equipamentos para atendimento em diferentes localidades rurais.

A exigência de localização próxima não decorre de preferência por empresas do Município ou da região, mas da necessidade operacional de assegurar pronto atendimento, continuidade dos serviços, melhor aproveitamento das horas contratadas e redução do tempo improdutivo de deslocamento.

Assim, ***entende-se juridicamente possível a manutenção da exigência de que a contratada esteja situada em um raio de até 30 quilômetros da cidade de Vale Real***, desde que sejam observadas as seguintes condições:



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) a justificativa técnica conste expressamente do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do edital;

b) o raio seja definido a partir de ponto objetivo, preferencialmente a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Vale Real;

c) seja indicado no edital o critério de medição da distância, recomendando-se a utilização da distância rodoviária pela rota regularmente transitável, e não a medição em linha reta;

d) a exigência seja aplicada de forma impessoal a todos os licitantes;

e) não seja exigido que a empresa possua sede ou filial no raio de 30 quilômetros já na data da apresentação da proposta;

f) seja permitido que a licitante vencedora instale sede, filial, garagem, pátio operacional ou base de apoio dentro do raio estabelecido antes da assinatura da ata ou do início da execução informando prazo para comprovação;

g) a comprovação seja exigida do adjudicatário, e não de todos os participantes na fase de habilitação;

h) sejam admitidos documentos idôneos, como contrato social, inscrição de filial, contrato de locação, termo de cessão de uso, escritura, matrícula, cadastro municipal ou outro documento que demonstre a efetiva disponibilidade da base operacional;

i) a instalação não seja meramente formal, devendo a estrutura possuir condições de guardar ou disponibilizar os equipamentos e viabilizar o atendimento nos prazos estabelecidos;

j) a exigência seja acompanhada de prazo objetivo de mobilização e início da prestação dos serviços.

A adoção dessas cautelas permite conciliar a necessidade operacional do Município com os princípios da competitividade, proporcionalidade e isonomia.

Sugere-se que a redação do edital seja ajustada para os seguintes termos:

A licitante adjudicatária deverá comprovar, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou para o início da execução, que dispõe de sede, filial, garagem, pátio ou base operacional situada em um raio rodoviário máximo de 30 quilômetros da sede administrativa do Município de Vale Real, considerada a rota regularmente transitável. A exigência decorre da necessidade de mobilização célere de máquinas pesadas e respectivos operadores, inclusive em situações urgentes, finais



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*de semana e feriados, visando garantir a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços. Será admitida a instalação da estrutura após a adjudicação, desde que comprovada antes da assinatura da ata ou do início da prestação dos serviços a ser **comprovada em XXX dias.***

Dessa forma, mantém-se o resultado operacional pretendido pelo Município sem impedir que empresas atualmente estabelecidas fora do raio participem do certame e providenciem uma base operacional caso sejam vencedoras.

2.8. Da disponibilidade de três caminhões basculantes

Para o item 02, referente ao caminhão basculante traçado 6x4, com capacidade de 12 m³, o edital exige a disponibilidade mínima de três caminhões por tarefa.

A Administração justificou que os caminhões atuarão juntamente com máquinas de grande porte, especialmente escavadeiras hidráulicas com elevada capacidade de carregamento. A utilização de apenas um caminhão provocaria ociosidade da escavadeira enquanto o veículo realiza o transporte e retorna ao ponto de carregamento.

O Termo de Referência indica que a exigência pretende evitar:

- a) ociosidade da escavadeira;
- b) redução da produtividade;
- c) aumento do tempo de execução;
- d) elevação indireta dos custos operacionais.

A exigência mostra-se relacionada à eficiência da execução e poderá ser mantida, desde que não seja exigida a propriedade dos três veículos no momento da habilitação.

A adjudicatária poderá comprovar a disponibilidade mediante veículos próprios, locados, arrendados ou disponibilizados por outro instrumento jurídico idôneo, observada a vedação à subcontratação integral do objeto.

Recomenda-se que a comprovação seja exigida por ocasião da assinatura da ata ou antes da emissão da primeira ordem de serviço relativa ao item.

2.9. Das condições de execução

O edital e o Termo de Referência estabelecem que todos os custos do serviço estarão compreendidos no preço registrado, incluindo:

- a) operador ou motorista;



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) transporte;
- c) alimentação e hospedagem;
- d) combustível;
- e) equipamento;
- f) transporte da máquina até o local;
- g) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) manutenção preventiva e corretiva;
- i) guarda e segurança dos equipamentos.

A contratada será responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos e o Município pagará somente pelas horas ou quilômetros efetivamente trabalhados.

Também está prevista a disponibilização de operador ou motorista habilitado para cada equipamento, bem como uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e materiais necessários à execução.

Os serviços poderão ser solicitados em finais de semana e feriados, sem diferenciação de preço em razão do dia ou horário, e não haverá carga horária mínima por solicitação.

Essas condições deverão ser consideradas pelas licitantes na formulação das propostas e constar de maneira uniforme no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.10. Da medição e comprovação dos serviços

A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório de controle das horas trabalhadas e de fotografias georreferenciadas dos locais em que os serviços foram executados.

O edital também prevê fotos do horímetro da máquina, com registro do início, término e pausas ocorridas durante a prestação.

A exigência mostra-se adequada para permitir a fiscalização da quantidade efetivamente executada e evitar pagamentos indevidos.

Recomenda-se que o Termo de Referência estabeleça de maneira objetiva:

- a) a quantidade mínima de fotografias por serviço;
- b) os momentos em que devem ser produzidas;
- c) a identificação do equipamento;
- d) a visualização do horímetro;
- e) a localização geográfica;
- f) a identificação da ordem de serviço;



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

g) a assinatura ou validação do fiscal responsável;
h) o procedimento a ser utilizado em caso de defeito no horímetro ou impossibilidade técnica de obtenção da imagem.

O pagamento somente deverá ocorrer após o recebimento e ateste pelo fiscal designado.

2.11. Da qualificação técnica

O edital exige atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para execução de atividade com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto.

A exigência encontra fundamento no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja proporcional e relacionada às parcelas de maior relevância do objeto.

Considerando que a licitação será julgada por item e que não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os equipamentos, o atestado deverá ser compatível apenas com o item para o qual a empresa apresentar proposta.

Não deverá ser exigido que uma empresa interessada somente no serviço de mini escavadeira, por exemplo, comprove experiência anterior com caminhões, rolos compactadores ou tratores de esteira.

Recomenda-se que a redação seja ajustada para esclarecer que serão aceitos atestados relativos à execução de serviços de horas-máquina com equipamento igual ou tecnicamente semelhante ao item disputado.

A propriedade dos equipamentos não deverá ser exigida na habilitação. A Administração poderá exigir declaração de disponibilidade e comprovação antes da assinatura da ata ou do início da execução.

2.12. Da especificação da mini escavadeira

Consta em alguns documentos a descrição de mini escavadeira hidráulica de “3.400 toneladas”.

Trata-se de erro material na unidade de medida, pois as propostas comerciais indicam equipamento com peso de até 3.400 quilogramas.

A proposta juntada para o equipamento descreve expressamente “mini escavadeira hidráulica de até 3.400 kg”.



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A incorreção deverá ser corrigida em todos os documentos, especialmente:

- a) na Solicitação nº 2026/2680;
- b) no Estudo Técnico Preliminar;
- c) no Termo de Referência;
- d) no edital;
- e) na minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) na planilha do sistema de compras.

Sugere-se a seguinte descrição:

Hora de serviço de mini escavadeira hidráulica com peso operacional de até 3.400 kg, cabine aberta ou com estrutura superior removível, acompanhada de operador, combustível, transporte e demais despesas necessárias à execução.

A correção deverá ocorrer antes da publicação, pois a indicação equivocada de “3.400 toneladas” compromete a precisão da especificação e poderá causar dúvidas na formulação das propostas.

2.13. Da subcontratação

O edital dispõe que não será admitida subcontratação, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais devidamente justificadas.

A redação é juridicamente possível, mas deverá ser interpretada de modo a não impedir a utilização de equipamentos locados ou arrendados pela própria contratada.

A locação de máquina sem transferência da execução do serviço não se confunde necessariamente com subcontratação, desde que a empresa vencedora permaneça integralmente responsável pelos operadores, pela direção dos serviços, pela segurança, pela fiscalização dos equipamentos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Caso seja admitida alguma parcela de subcontratação, deverá haver autorização prévia do Município, sem afastamento da responsabilidade integral da detentora da ata.

2.14. Da vigência, reajuste e revisão

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação de que os preços permanecem vantajosos.



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O reajuste somente será cabível após o transcurso do período de 12 meses contado da data do orçamento estimado ou da assinatura da ata, devendo ser observado o índice previsto no edital e na minuta da ata, sugere-se IPCA.

A revisão dos preços registrados possui natureza distinta do reajuste e poderá ocorrer quando fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis alterarem substancialmente os custos da execução, desde que o fornecedor apresente documentação suficiente para demonstrar o desequilíbrio.

Não basta alegação genérica de aumento de combustível, peças ou salários. O pedido deverá demonstrar a composição original do preço, a ocorrência do fato superveniente, a repercussão concreta e o novo custo do serviço.

2.15. Das sanções administrativas

O edital deverá prever as infrações e sanções estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando contraditório e ampla defesa.

2.16. Da minuta da Ata de Registro de Preços

A minuta da Ata de Registro de Preços integra o edital como Anexo I. Também constam como anexos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico.

Deverá ser conferida a correspondência entre todas as cláusulas da minuta e as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

2.17. Da dotação orçamentária

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação poderá ocorrer quando da formalização de cada contratação, emissão da nota de empenho ou instrumento substitutivo.

O Termo de Referência informa que as despesas serão custeadas por recursos do Tesouro Municipal, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

A existência da ata não autoriza a contratação sem prévia disponibilidade orçamentária. Antes de cada solicitação, deverá ser verificada a existência de saldo suficiente e emitido o respectivo empenho.

2.18. Da publicidade



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O edital, seus anexos e os demais atos obrigatórios deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que constitui o sítio oficial de divulgação centralizada dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Também deverá ser realizada a publicação:

- a) no Portal de Compras Públicas;
- b) no sítio eletrônico oficial do Município;
- c) nos demais meios exigidos pela legislação;
- d) no sistema Licitacão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Eventuais alterações posteriores à publicação que afetem a formulação das propostas deverão ser divulgadas pelos mesmos meios e implicarão a reabertura do prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 023/2026, regido pelo Edital nº 042/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas-máquina, por encontrar fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Entende-se juridicamente possível a manutenção da exigência de que a empresa contratada esteja situada em um raio de até 30 quilômetros da cidade de Vale Real, diante das particularidades do objeto, que envolve a mobilização frequente e urgente de máquinas pesadas, caminhões, operadores e equipamentos para atendimento de estradas, obras públicas e propriedades rurais.

A exigência encontra-se vinculada à eficiência da execução, ao pronto atendimento, à redução do tempo improdutivo de deslocamento, à economicidade e à continuidade dos serviços, não devendo ser utilizada como forma de preferência a empresas locais.

O prosseguimento fica condicionado às seguintes providências:

a) manutenção e reforço, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no edital, da justificativa técnica para o raio máximo de 30 quilômetros;

b) definição de que a distância será medida a partir da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Vale Real, pela rota rodoviária regularmente transitável ou outra indicada pela administração (raio máximo da sede);



**MUNICIPIO DE VALE REAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) previsão de que a exigência será comprovada pela adjudicatária antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do início da execução;

d) possibilidade de que empresas atualmente localizadas fora do raio participem do certame e instalem sede, filial, garagem, pátio ou base operacional dentro da distância estabelecida caso sejam vencedoras com previsão de prazo para comprovação;

e) admissão de documentos idôneos para comprovação da base operacional, inclusive contrato de locação, cessão de uso, inscrição de filial ou outro documento equivalente;

f) correção da especificação da mini escavadeira, substituindo “3.400 toneladas” por “3.400 kg” ou “3,4 toneladas”, conforme confirmação do setor técnico;

g) revisão da descrição relativa à retirada do toldo, adotando-se especificação objetiva;

h) juntada de manifestação de análise crítica da pesquisa de preços e da respectiva memória de cálculo conforme indicação no parecer;

i) exigência de comprovação da disponibilidade dos três caminhões do item 02 apenas da adjudicatária, admitindo-se veículos próprios, locados ou arrendados;

j) adequação da qualificação técnica para que os atestados sejam exigidos somente em relação aos itens efetivamente disputados;

k) revisão final da correspondência entre o edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Solicitação nº 2026/2680, a planilha de preços e a minuta da Ata de Registro de Preços;

l) realização das publicações no PNCP, no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico do Município e dos registros no Licitacon/TCE-RS.

Cumpridas as recomendações acima, não se identificam óbices jurídicos ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

Vale Real/RS, 26 de julho de 2026.

Cátia Müller
OAB/RS 78.528
Assessoria jurídica